

1) Visão geral

A democracia começa “em casa”. No DiEM25, unimo-nos para democratizar a Europa, os nossos países, sociedades e comunidades. É um pré-requisito que a nossa própria conduta esteja de acordo com os valores partilhados de democracia, igualdade, direitos e obrigações de todos os participantes, o respeito pelo Manifesto do DiEM25, pelos Princípios Organizadores e outros documentos e decisões internas relevantes.

2) Objetivos do código de conduta

a) Realçar os princípios fundamentais de cooperação e camaradagem, assim como as obrigações e responsabilidades que todos temos enquanto membros do DiEM25.

b) Definir formas adequadas para identificar e abordar situações de incumprimento do presente Código de Conduta.

3) Objeto e aplicação

3.1) O cumprimento deste Código de Conduta é tanto responsabilidade coletiva como individual de todos os membros do DiEM25, especialmente daqueles que foram eleitos ou nomeados para determinadas posições (coordenadores de CEDs – Coletivos locais, membros de Coletivos Nacionais (CN) ou Coletivos Nacionais provisórios (CNP) , membros do Conselho de validação (CV) membros do Coletivo Coordenador (CC) e membros eleitos das alas eleitorais, etc.).

3.2) Compreendendo que o nosso comportamento é uma atitude política em si e também um reflexo do Manifesto e dos Princípios Organizadores, somos responsáveis por aplicar os princípios e valores fundamentais referidos neste código:

a) Nas nossas atividades dentro do DiEM25 e em nome do mesmo

b) No nosso comportamento na prática política

c) No nosso comportamento diário, especialmente na esfera pública

d) Nas nossas interações com outros membros do DiEM25 e com o staff parte do mesmo

4) Princípios orientadores

4.1) Enquanto movimento democrático, atuamos para defender não apenas a ideia, como também a prática do comportamento democrático. A lista abaixo fornece uma lista de princípios pelos quais nos devemos reger.

4.2) Princípios de comportamento democrático:

a) O direito à liberdade de expressão: O direito a que todos sejam ouvidos

b) Equidade e imparcialidade: Quando representamos o movimento ou nos envolvemos nos

seus processos internos: alcançando os objetivos do nosso Manifesto, as decisões do Coletivo Coordenador e os resultados das votações por todos os membros, devemos deixar de parte os interesses parciais ou pessoais.

c) Transparência democrática: Ponderação aberta e transparente da argumentação antes da tomada de decisões.

d) Igualdade de direitos – promover a diversidade e a posição de mulheres e minorias (negros, refugiados, LGBTQ+ e todos os outros) no DiEM25.

d) Igualdade de direitos: Promover diversidade e inclusão de mulheres e minorias (negros, refugiados, migrantes, LGBTQ+ e todos os outros) no DiEM25.

e) Comunicação: Incluir a visão de tantos membros quanto possível. Trabalhar coletivamente e partilhar os papéis de moderação e de quem elabora as atas nas reuniões.

Criar um ambiente de comunicação respeitosa e de colocação argumentos de forma construtiva

4.3) Princípios gerais que governam o nosso comportamento nos nossos encontros e atividades, nas relações estabelecidas com colegas membros assim como externamente:

- Integridade, transparência, cortesia, bondade, espírito de cooperação, solidariedade, compreensão e escuta, respeito mútuo, aceitação e abertura.

5) Responsabilidades e obrigações

Reconhecemos que:

a) Devemos encorajar e respeitar o nosso processo participativo, dentro das nossas estruturas horizontais e verticais, conforme definido nos Princípios Organizadores do DiEM25 e noutros documentos e decisões relevantes (votações por todos os membros, decisões do Coletivo Coordenador, etc.).

b) Temos a responsabilidade de promover as ideias do movimento expressas no Manifesto e formadas pelos órgãos coletivos, em vez das ideias, escolhas ou aspirações pessoais alheias ao movimento, que possam advir de aspirações profissionais ou políticas não relacionadas com os valores e/ou a análise do DiEM25.

c) Temos a responsabilidade de encorajar (e de não desencorajar) os atuais e futuros membros a participar no movimento.

d) O sucesso dos objetivos do DiEM25 é baseado na nossa capacidade de chegar aos cidadãos que não tiveram a oportunidade de conhecer o nosso movimento, como tal, a abertura e a divulgação são encorajadas.

e) Os coordenadores têm a responsabilidade de encorajar a participação

f) A estrutura e procedimentos internos dos grupos de voluntários (ex: design, vídeo, IT) são importantes e a sua forma de trabalhar colaborativa deve ser respeitada aquando da criação de conteúdos enquanto “DiEM25”. Os membros que visem produzir conteúdos (vídeo, gráficos, artigos, novas ferramentas etc. enquanto “DiEM25 oficial devem contactar o respetivo grupo e trabalhar em conjunto com este de forma a assegurar que todos os órgãos e indivíduos responsáveis por coordenar determinada área estejam ao corrente e aprovem esta iniciativa.

g) Temos a responsabilidade de não expor o movimento a difamação, de forma privada ou pública.

h) Nunca devemos referir-nos a outros membros em termos difamatórios, agressivos ou insultuosos.

i) O direito a fazer críticas internas deve ser exercido de forma respeitosa, fundamentada e

argumentada. Este direito não pode ser usado para justificar o uso de linguagem ofensiva, acusações difamatórias, inverdades, ameaças ou teorias da conspiração contra outros membros ou órgãos.

j) O exercício da democracia implica o direito igual a que cada membro seja ouvido e participe com o seu voto nos processos de tomada de decisões de acordo com as disposições dos Princípios Organizadores, bem como o dever de respeitar o direito dos outros a expressarem livremente as suas opiniões e a aceitarem as decisões tomadas pelos membros ou pelos nossos órgãos eleitos.

k) Quando tenha sido dado a alguém pelo DiEM25 a capacidade de alcançar um grande número de membros (por exemplo, enquanto administrador/a de newsletters, de um grupo ou de uma página de redes sociais, ou como moderador/a de um debate), essa posição não poderá ser utilizada para favorecer qualquer candidato/membro em particular.

l) Todos temos a responsabilidade de respeitar e seguir as regras internas, tais como as estabelecidas nas [Orientações para voluntários do DiEM25](#), [Orientações para as Redes Sociais DiEM25](#), [regras do fórum](#) e outras orientações dependendo dos contextos.

m) Os comportamentos categorizados de seguida são considerados inaceitáveis: racismo, xenofobia, anti-semitismo, islamofobia, homofobia, etc.; sexismo e assédio sexual; extorsão e chantagem, calúnia de um membro ou do movimento, abuso de poder, intimidação ou qualquer tipo de comportamento abusivo como ameaças ou ações de violência verbal ou física.

n) Opomo-nos a todas as formas de discriminação, sejam elas social, política ou económica baseada em raça, etnia, género, orientação sexual, deficiência, religião, idade ou qualquer outra forma de preconceito que viole os direitos humanos fundamentais.

6) Relações com cidadãos e parceiros externos

6.1) Como um princípio subjacente às nossas relações externas, devemos assegurar que promovemos e defendemos a imagem pública do movimento com base nos nossos ideais democráticos.

Assim,

a) Condenamos qualquer atitude abusiva e/ou não ética contra qualquer cidadão ou parceiro externo independentemente do pretexto, incluindo oponentes políticos que possam participar de comportamentos violentos ou não éticos. A oposição a ideias ou ações dos oponentes pode ser expressa vigorosamente, mas sempre de forma civilizada e baseada em factos e argumentos políticos.

b) Reconhecemos que temos a responsabilidade de divulgar o espírito, a ideologia, as posições do movimento e não as nossas perceções, iniciativas e posições pessoais que possam entrar em conflito com os valores, manifesto e a análise do DiEM25.

7) Confidencialidade e proteção de dados

7.1) Protegemos adequadamente os dados dos membros e amigos do DiEM25 - nenhum dado será partilhado fora dos propósitos acordados e especialmente não fora do movimento. As regras devem estar de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 ("GDPR") assim como com a lei da UE sobre proteção de dados e

privacidade de todos os indivíduos dentro da União Europeia (UE) e do Espaço Económico Europeu (EEE).

7.2) Os membros devem respeitar o direito à privacidade de todos os outros membros do movimento e não partilhar quaisquer conversas privadas ou outras informações pessoais a que possam ter acesso.

7.3) Devemos proteger as palavras-passe e acessos que usamos para páginas de internet e redes sociais, não as divulgar a ninguém externo que não os responsáveis pelas mesmas (CNs/CNPs/CC/outros) sem ter tomado uma decisão institucional apropriada sobre tal. Em caso de renúncia, rescisão ou remoção de certo cargo as palavra-passe assim como outros acessos, dados e itens relevantes deverão ser entregues aos nossos substitutos, e o mesmo se aplica ao acesso a documentos, drives partilhadas, grupos ou outras plataformas. Todo o trabalho desenvolvido para o DiEM25 independentemente de ser pelos voluntários ou staff pertence ao movimento e aos seus órgãos eleitos.

7.4) Protegemos e preservamos os arquivos não publicados do movimento (material audiovisual, discos rígidos, posters, livros, outros materiais) num sítio seguro (físico ou digital) e não os colocaremos em perigo usando-os ou transferindo-os para o nosso espaço pessoal sem permissão.

8) Processos em caso de incumprimento do presente Código de Conduta

8.1) Existem três tipos de incumprimento do Código de Conduta:

- Incumprimento do Código de Conduta em relação a outro membro do movimento;
- Incumprimento do Código de Conduta em relação ao movimento como um todo;
- Incumprimento do Código externamente e/ou em relação à ala eleitoral (relativamente a meios de comunicação social, parceiros, indivíduos ou grupos externos ao movimento).

8.2) Incumprimento do Código de Conduta em relação a um membro do movimento – procedimento:

a) *A queixa*: Qualquer membro pode alegar o incumprimento do presente Código de Conduta em relação a si mesmo/a. São encorajados/as a falar com a pessoa incumpridora primeiro para ver se uma resolução informal é possível. Caso contrário, o passo seguinte é redigir uma queixa abrangente e declarar claramente os artigos do presente Código de Conduta que tenham sido incumpridos.

b) *O destinatário*: Se a queixa se referir a uma situação num contexto nacional, o destinatário deve ser o Coletivo Nacional do país em que a situação ocorre. Se a queixa ultrapassar o contexto nacional, pode ser dirigida ao Coletivo Nacional de um dos membros envolvidos. No caso de envolver membros em países diferentes o requerente poderá escolher a qual dos Coletivos Nacionais quer dirigir a queixa. Se o país dos membros em questão não tiver um Coletivo Nacional ou se a queixa for contra um membro do Coletivo Nacional, então a mesma deve ser dirigida diretamente ao Coletivo Coordenador. Se a queixa disser respeito a um membro do Coletivo Coordenador, deve ser dirigida ao Coletivo Nacional que atualmente preside (o ciclo terá início com o Coletivo Nacional Checo a presidir durante dois meses a partir de fevereiro de 2020 e continua por ordem alfabética pelo nome em inglês do país).

c) *Possível mediação*: O Coletivo Nacional/Coletivo Coordenador após ouvir ambas as partes pode recomendar que os membros em questão apresentem uma candidatura ao sistema de mediação de conflitos do DiEM25. Este sistema é voluntário e dependente de ambas as partes concordarem em participar no mesmo.

d) *Possíveis sanções*: Caso a mediação seja considerada inadequada ou as partes não concordem em participar em sessões de mediação imparcial, neutra e confidencial uma das seguintes sanções pode ser sugerida pelo Coletivo Nacional/Coordenador Coletivo:

- Repreensão ou aviso oficial

- Perda de posição (Coletivo Nacional, Conselho de Validação, Coletivo Coordenador, posição de coordenador ou de responsabilidade específica num Coletivo Espontâneo (DSC) por um período específico ou permanentemente.

- Expulsão do movimento

e) *Possível fim prematuro*: A parte alegadamente incumpridora pode parar o processo a qualquer momento, concordando com a sanção proposta.

f) *Processo de decisão*: O Conselho de Validação recebe a queixa, assim como a defesa da parte alegadamente incumpridora, a avaliação do Coletivo Nacional ou do Coletivo Coordenador sobre a questão e a sanção proposta. O Conselho de Validação pode solicitar mais informações a todas as partes falando com elas. De seguida, o Conselho de Validação votará sobre a sanção (caso a haja). Na votação, tem de ser alcançado um quórum de pelo menos 50% e uma maioria de pelo menos 60%.

8.3) Incumprimento do código em relação ao movimento como um todo

a) Este tipo de violação não diz diretamente respeito a outro membro ou a um caso específico, mas sim a um caso mais amplo em que o incumprimento afeta o espectro mais vasto do movimento e todos os seus membros.

b) O procedimento aplicado neste caso é idêntico ao referido no 8.2), com as adaptações necessárias em função da especificidade da situação.

c) Caso seja sugerida pelo Coletivo Nacional/Coletivo Coordenador uma recomendação para proceder ao sistema de mediação de conflitos, um membro eleito (Coletivo Nacional/Coletivo Coordenador) deverá representar o movimento como um todo no caso específico.

d) Ao decidir sobre uma sanção para este tipo de incumprimento, não só o tipo e a gravidade do incumprimento, mas também o número de pessoas afetadas (por exemplo, o número de pessoas que ouviram um membro exprimir uma opinião homofóbica) deverá ser considerado.

8.4) Incumprimento do Código externamente e/ou em relação à ala eleitoral (publicamente, nos meios de comunicação social, parceiros, indivíduos ou outros grupos externos ao movimento)

a) Dado o impacto deste tipo de incumprimento ser grave e em escala imediatamente maior, especialmente se relacionado com a esfera pública e os meios de comunicação social, esta queixa deve ser dirigida ao Coletivo Coordenador e/ou iniciada pelo Coletivo Coordenador. Os Coletivos Nacionais deverão informar o Coletivo Coordenador de tais casos de que tenham conhecimento.

b) O Coletivo Coordenador fará a recomendação sobre o caso e submetê-la-á à votação do Conselho de Validação.

c) Uma lista não exaustiva de tipos de incumprimento pelos quais um membro pode ser expulso do movimento:

- Contribuir ou causar danos financeiros ao movimento através das suas ações ou palavras
 - Prejudicar a reputação ou a credibilidade do movimento ou da ala eleitoral, publicamente ou nos os meios de comunicação social
 - Cometer um crime ou violar leis que violem os princípios e valores do Manifesto
 - Cometer um crime que impacte o movimento ou os seus representantes
 - Falar em nome do movimento / ala eleitoral sem ter recebido o mandato, ou fingir ter uma posição que não tenha.
 - Publicar documentos/informações internas ou divulgá-los a uma terceira pessoa
 - Ignorar repetidamente as decisões e regras de organização do movimento
- d) Outros casos não referidos acima podem passar por procedimentos similares aos referidos em 8.2 d) e)

8.5) Coordenador de Queixas Confidenciais

- a) Queixas de natureza sensível ou que exijam confidencialidade, incluindo, mas não se limitando a, incidentes de discriminação, assédio sexual e bullying, podem exigir salvaguardas adicionais para a pessoa que foi prejudicada. Se uma queixa for apresentada em sigilo, serão feitos todos os esforços para proteger a identidade da pessoa.
- b) Um membro do Coletivo Coordenador será nomeado como Coordenador de Queixas Confidenciais para receber tais queixas, a título confidencial, e será encarregado de apoiar a pessoa que tenha sido prejudicada na decisão sobre a forma de tratar a reclamação, quer de acordo com os procedimentos previstos nos pontos 8.2/8.3/8.4, quer, quando necessário, qualquer solução legal ou outra. Quaisquer soluções, tais como as legais, que vão para além dos procedimentos do Código de Conduta, serão decididas, relativamente aos seus méritos, pelo Coletivo Coordenador. Se a queixa for relativa ao Coordenador de Queixas Confidenciais, a mesma deverá ser dirigida a qualquer outro membro do Coletivo Coordenador.
- c) As reclamações confidenciais que possam ser apresentadas ao Coordenador de Queixas Confidenciais abrangem todos os tipos de violação do Código de Conduta, conforme descrito nas seções 8.2, 8.3 e 8.4.
- d) Com o consentimento da pessoa lesada, serão partilhadas com o Coletivo Coordenador e o Conselho de Validação as particularidades da queixa em questão, de forma a tomar uma decisão sobre as sanções apropriadas, após ouvir o membro acusado de má conduta.
- e) A pessoa que apresentou uma queixa confidencial pode interromper o procedimento a qualquer momento.

8.6) Controlo de danos

Se houver razões para acreditar que os processos acima descritos são demasiado lentos e que o DiEM25 sofrerá entretanto mais danos (por exemplo, se um coordenador que utilize indevidamente os fundos do DiEM25 precisar de perder imediatamente o acesso à conta bancária, se um predador sexual precisar de ser imediatamente excluído de um grupo DiEM25, ou se um membro fez manchetes nacionais com afirmações inapropriadas e das quais o DiEM25 precisa de se distanciar imediatamente), o Coletivo Coordenador pode suspender temporariamente o papel e/ou a filiação da pessoa durante sete dias. O Coletivo Coordenador e o acusado deverão então apresentar provas ao Conselho de Validação no prazo de três dias após a suspensão e o Conselho de Validação terá três dias para votar numa sanção, na absolvição ou numa prorrogação da suspensão para efeitos de investigação adicional.

8.7) Inaplicabilidade

A base de todo este Código de Conduta é que devemos ser capazes de confiar que os nossos companheiros/as do movimento são quem dizem ser. Se as pessoas entrarem usando um nome falso, e-mail ou localizações falsas, para fins de spam, “trolling” ou para fazer votos múltiplos, o processo de sanções não se aplica a essas contas. Todas as contas falsas e múltiplas devem ser removidas assim que forem descobertas e o ato de criar tais contas pode ser tratado como uma ofensa sob 8.3.